



ESTADO DA PARAÍBA

... para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
29/08/2019
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 44.415

DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Uso de áreas públicas disponíveis nos Aeródromos que a exploração aeroportuária foi repassada ao Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a outorga da concessão de uso de áreas públicas disponíveis nos Aeródromos que a exploração aeroportuária esteja sob responsabilidade do Estado da Paraíba.

Art. 2º Podem ser objeto de concessão de uso:

I – áreas destinadas à construção de hangares de estrutura permanente, destinados à guarda e/ou manutenção de aeronaves do próprio concessionário ou de terceiros, inclusive táxi aéreo;

II – áreas em hangares já existentes, destinados à guarda e/ou manutenção de aeronaves do próprio concessionário ou de terceiros, inclusive táxi aéreo.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas nas áreas concedidas serão revertidas ao patrimônio do aeródromo.

Art. 3º A concessão autorizada por esta Lei será onerosa, e realizada mediante seleção pública, sob critérios objetivos, impessoais e isonômicos.

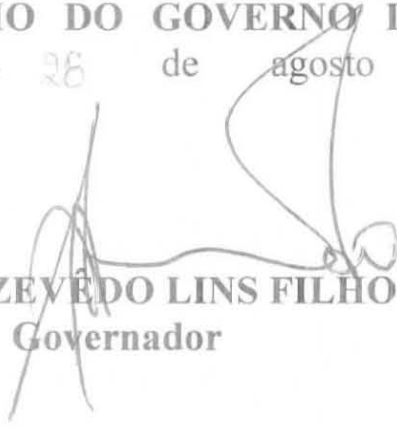


ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º O processo seletivo observará os critérios definidos em Decreto, bem como as normas previstas na legislação específica e normas de licitação e contratação aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de agosto de 2019; 131º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador